Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201800663

Unidade(s) Auditada(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA CULTURA

Município (UF): Rio de Janeiro (RJ)

Exercício: 2017

- 1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2017 e 31/12/2017 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
- 3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:
- Ausência de análise conclusiva, pela Ancine, de prestações de contas da execução físicofinanceira dos projetos audiovisuais incentivados no montante de até R\$ 506.572.297,45 na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de R\$ 305.377.967,11 em recursos incentivados de fomento indireto oriundos de renúncia fiscal. (item 2.1.1.1)
- Ausência de evidências comprobatórias da conclusão de projetos audiovisuais incentivados, considerando que não foram disponibilizados os respectivos Certificados de Produto Brasileiro (CPB) que comprovam a conclusão de obras audiovisuais analisadas, gerando prejuízo potencial de R\$ 35.220.555,79 na aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), e de até R\$ 26,8 milhões em recursos incentivados de fomento indireto oriundos de renúncia fiscal. (item 2.1.1.2)
- Inconformidades identificadas em pagamentos, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual FSA e do Prêmio Adicional de Renda PAR (fomento direto) e com recursos oriundos de renúncia fiscal (fomento indireto), utilizados para a produção da obra cinematográfica "Cinco vezes Favela Agora por nós mesmos", com prejuízo identificado no montante de R\$ 1.017.165,80. (item 2.1.1.3)
- 4. A seguinte constatação subsidiou a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Atos de gestão e decisões gerenciais anuídas e/ou aprovadas por parte da Diretoria Colegiada da Ancine que descumpriram os normativos em vigor e/ou não observaram princípios que regem a Administração Pública Federal, como os legalidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, e em inobservância ao dever de zelar pela melhor aplicação possível dos recursos públicos administrados pela Agência, comprometendo a aferição e comprovação da regular aplicação de recursos públicos federais incentivados por meio de mecanismos de fomento direto (FSA) e/ou indireto (renúncia fiscal). (item 2.1.1.4)

5. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e a constatação mencionada, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.524.478-**	Ex Diretor- Presidente	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
		Kessaiva	Auditoria ii 201800003
***.496.387-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
***.225.478-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
***.877.118-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
***.010.857-**	Ex- Membro de Diretoria Colegiada	Regular com Ressalva	Item 2.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201800663
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

6. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2°, da Decisão Normativa TCU nº 163/2017.

Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2018.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro - substituto